

Lei n.º 1351 de 24 de Março de 1964

Cria o parágrafo único do artigo 1.º
da Lei n.º 1033 de 22/4/1960.

A Câmara Municipal de Góto Feliz decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica acrescentado no artigo 1.º da
Lei n.º 1033, de 22 de abril de 1960, parágrafo único
com a seguinte redacção

Parágrafo Único - O pessoal extra-numerário que
venha a ser admitido, doravante, de acordo com o que
dispõe esta lei não poderá ter mais de 40 anos de idade,
inclusive, salvo se a natureza do serviço seja de
Ordem Técnica ou Científica, ficando o admitido su-
jeito a exame médico.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contra-
rio.

Prefeitura Municipal de Góto Feliz, em 24
de março de 1964.

Dr. José D. ...
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
24 de março de 1964.

Sebastião Manuel Antunes -
Secretário.